



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos

PINDAÍ • BAHIA

ACESSE: [HTTP://WWW.PINDAI.BA.GOV.BR](http://WWW.PINDAI.BA.GOV.BR)

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 087/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.
- DECRETO Nº 088/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 089/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 090/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCOS DA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 091/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023.
- DECRETO Nº 092/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2023.

PORTARIAS

- PORTARIA GABINETE Nº 40, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 109, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 110, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 111, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 112, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 113, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 113, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 119, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. "CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

- EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010-2023.



ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

RESCISÃO DE CONTRATO

- EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078-2021



**DECRETO Nº 087/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS
PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2023, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 09/12/2023, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pelo(a) prefeito(a) Municipal;

II — até 15/12/2023, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas às áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo gestor responsável;





III — até 30/12/2023, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 20/01/2024, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações;

V - Até 20/01/2024 a Entidade, através do Setor de Contabilidade, avaliará eventos subsequentes necessários para elaboração das Demonstrações Contábeis, ficando autorizada a emissão. Não sendo mais admitidas fatos novos, os quais serão objeto de registro na rubrica “Ajuste de Exercícios Anteriores”, em exercício subsequente.

Parágrafo 1º. Devido ao prazo de envio da MSC – Matriz de Saldos Contábeis e do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária do VI Bimestre de 2023, que se encerra 27/01/2024, fica determinado que, caso o município não tenha acesso aos extratos das dívidas fundadas (INSS, PASEP, COELBA, EMBASA, etc...), até o dia 20/01/2024, o fechamento será efetuado com os saldos atuais, e após o recebimento dos extratos, caso haja diferenças, será registrado na rubrica “Ajuste de Exercícios Anteriores”, em exercício subsequente, conforme relatado anteriormente.

Parágrafo 2º. Excetuam-se das datas limites definidos no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 70%, respectivamente;

Parágrafo 3º. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do(a) prefeito(a).

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 30/12/2023 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01/07/2023, a serem pagos no exercício de 2023, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.





§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2023, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 6º Os saldos financeiros, porventura existentes em 30/12/2023 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 30/12/2023.

Art. 8º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 20/12/2023 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 30/12/2023.





§ 3º A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 30/12/2023, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2023.

Art. 9º A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2023.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**DECRETO Nº 088/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009 e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 30/12/2023 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 30/12/2023, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)





Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2023.

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 30 de dezembro de 2023, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º Os Restos a Pagar anteriores a 2017, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2023.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**DECRETO Nº 089/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Iara Quele Gomes, Reginaldo Pereira de Carvalho e Adenilson Alves Cortes**, para, sob a presidência do primeiro, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 40 (quarenta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2023 com os respectivos valores e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores, respeitando os prazos estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2023.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**DECRETO Nº 090/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCOS DA PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes membros: **Iara Quele Gomes, Lucas Magalhães Prates e Reginaldo Pereira de Carvalho**, para, sob a presidência do primeiro, com o acompanhamento do Controle Interno, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 30/12/2023.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro, conforme Resoluções do TCM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**DECRETO Nº 091/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes membros: **Iara Quele Gomes, Ícaro Thiago de Souza Pereira e Reginaldo Pereira de Carvalho**, para, sob a presidência do primeiro, com o acompanhamento do Controle Interno, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e das relações analíticas de acordo com as Resoluções do TCM.

Parágrafo 1º. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

Parágrafo 2º. Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2023.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**DECRETO Nº 092/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes membros: **Iara Quele Gomes, Reginaldo Pereira de Carvalho e Viviane Taniguti da Cruz Teixeira**, para, sob a presidência do primeiro, com o acompanhamento do Controle Interno, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2023.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município.

Parágrafo Único. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2023.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA GABINETE Nº 40,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Andressa Vieira Costa de Souza Almeida**, ocupante do cargo efetivo de assistente administrativo de nível superior, vinculado à Secretária Municipal de Secretaria de Governo e Planejamento, carga horária de 40 horas, matrícula nº. 5237, efetiva, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2022 à 31 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias **Andressa Vieira Costa de Souza Almeida**, no período compreendido entre **01 de novembro de 2023 à 30 de novembro de 2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, em 01 de novembro 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA SAÚDE Nº 109,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Edmilson Silva Teixeira**, ocupante do cargo efetivo de motorista, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – Secretaria Municipal de Saúde – SAMU, carga horária de 40 horas, matrícula nº.3872, efetivo, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 07 de janeiro de 2022 à 06 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Edmilson Silva Teixeira** no período compreendido entre **01 de novembro de 2023 à 30 de novembro de 2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de novembro 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA SAÚDE Nº 110,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Murilo Alves Cotrim**, ocupante do cargo efetivo de dentista, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – Secretaria Municipal de Saúde – PSF de Paus Preto, carga horária de 40 horas, matrícula nº.4253, efetivo, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 13 de janeiro de 2022 à 12 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Murilo Alves Cotrim** no período compreendido entre **01 de novembro de 2023 à 30 de novembro de 2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de novembro 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA SAÚDE Nº 111,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Sebastião Borges Sobrinho**, ocupante do cargo efetivo de agente comunitário de saúde, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – Secretaria Municipal de Saúde – PSF de Paus Preto, carga horária de 40 horas, matrícula nº.143, efetivo, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 14 de abril de 2022 à 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Sebastião Borges Sobrinho** no período compreendido entre **01 de novembro de 2023 à 30 de novembro de 2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de novembro 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA SAÚDE Nº 112,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Valmirando Paulo Pereira**, ocupante do cargo efetivo de motorista, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal, carga horária de 40 horas, matrícula nº.4017, efetivo, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 26 de fevereiro de 2021 à 25 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Valmirando Paulo Pereira** no período compreendido entre **01 de novembro de 2023 à 30 de novembro de 2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de novembro 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA SAÚDE Nº 113,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Marília Gomes dos Santos Guimarães**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de dentista, vinculada à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – Secretaria Municipal de Saúde – PSF de Paus Preto, carga horária de 40 horas, matrícula nº.4166, efetivo, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 05 de junho de 2022 à 04 de junho de 2023.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Marília Gomes dos Santos Guimarães** no período compreendido entre **01 de novembro de 2023 à 30 de novembro de 2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de novembro 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA SAÚDE Nº 113,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Júlia Silva Carvalho**, ocupante do cargo efetivo de dentista, vinculada à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – Secretaria Municipal de Saúde – PSF de Guirapá, carga horária de 40 horas, matrícula nº.4832, efetivo, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 29 de junho de 2022 à 28 de junho de 2023.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Júlia Silva Carvalho** no período compreendido entre **01 de novembro de 2023 à 30 de novembro de 2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de novembro 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA SAÚDE Nº 119,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À
SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Rita de Cássia Lima Pereira dos Santos**, que exerce as atividades inerentes ao cargo de auxiliar de dentista, atua na Unidade Administrativa – PSF de Guirapá, matrícula nº 4167, efetiva, carga horária 40hrs, solicitando Licença Maternidade, num período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no artigo 73, caput, do Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à **Rita de Cássia Lima Pereira dos Santos**, num período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre os dias **24 de outubro de 2023 à 20 de abril de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 24 de outubro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de novembro 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

APOSTILA N.º 001 – AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 010/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 549/2023. OBJETO: Acrescer dotação constante do Orçamento para o exercício de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 04.004.00 – 05.005.00- 09.010.00- 10.011.00 ATIVIDADE: 2098- 2070- 2071- 2068- 2066- 2303- 2123- 2197- ELEMENTO: 33.90.36.00. DATA DA ASSINATURA: 09/10/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 006

Processo Administrativo n.º **009/2023** - Pregão Eletrônico do Sistema de Registro De Preços n.º **003/2023** - Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços - CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PINDAÍ**
CONTRATADA: **BORGES E LACERDA LTDA**. OBJETO: *Revisão dos valores unitários previstos na Ata de Registro de Preços, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor da Gasolina comum, Óleo Diesel S500 (comum), Óleo Diesel S10 e Etanol, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no art. 65, II, “d”, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores. A alteração constante desta Cláusula corresponde a uma redução nos preços da Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 (comum), Óleo Diesel S10 e Etanol, verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.* Valor global suprimido do Termo Aditivo: **R\$ 36.458,74** (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.002.00 - 03.003.00 - 04.004.00 - 05.005.00 - 06.006.00 - 07.007.00 - 08.008.00 - 09.010.00**. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **2015 - 2017 - 2098 - 2095 - 2097 - 2070 - 2071 - 2302 - 2068 - 2066 - 2057 - 2086 - 2293 - 2110 - 2164 - 2123 - 1195**. ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30.00** - Data da assinatura: **01/11/2023**.

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e Lei Municipal N.º 129/02 de 09/07/2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **078/2021**, PREGÃO ELETRÔNICO N.º **028/2021**, PROCESSO DE ADMINISTRATIVO N.º **156/2021**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADA: **XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI**. OBJETO: **RESCISÃO CONTRATUAL COM BASE NO INCISO I, DO ART. 79, DA LEI 8.666/93, SENDO O CONTRATO RESCINDIDO A PARTIR DESTA DATA, DE PLENO DIREITO**. DATA DE ASSINATURA EM: **01/11/2023**.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B2D7-D4A2-E7E5-AA6C-E9D3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B2D7-D4A2-E7E5-AA6C-E9D3



Hash do Documento

acea6b99cca4f2e6ff96cad6d2ea3ab7bd4998af1228be72eb114dd6ca874b15

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/11/2023 13:36 UTC-03:00